



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí
PACO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE

PARECER DE CONTROLE INTERNO Nº 008/2019

Objeto: Prestação de Contas do Termo de Fomento 004/2018 – parcelas 10 a 12

Em análise das Prestações de Contas das parcelas 10 a 12 do Termo de Fomento 004/2018 firmado com o Recanto São Benedito – “Lar dos Idosos” de São Bento do Sapucaí, esta Controladoria constatou os seguintes desacertos.

GERAL

1. Os processos de Prestação de Contas não estão formalizados, numerados, organizados em ordem cronológica dos fatos, em desacordo com artigo 56 do Decreto Municipal 3.076/2017;
2. Na conta corrente vinculada ao termo estão sendo debitados valores referente a tarifas bancárias, apesar de a entidade estar ressarcindo os valores com recurso próprio, em desacordo com o art. 51 da Lei 13.019/2014;
3. Os recursos não estão sendo movimentados exclusivamente na conta vinculado ao Termo de Fomento ou está havendo movimentação de recursos próprios na conta vinculada, a prática contraria o §1º, artigo 42 do Decreto Municipal 3.076/2017;
4. Os recursos Municipais e Estaduais são movimentados na mesma conta corrente, em desacordo com a Instrução Normativa 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e art. 50 do Decreto Municipal 3.076/2017;
5. A Entidade não está cumprindo as metas do Plano de Trabalho;
6. No Processo de Prestação de Contas constam apenas cópias das NFs, contrariando a alínea d, do inciso V, do art. 56 do Decreto Municipal 3.076/2017;
7. Falta da aposição de carimbo nas NFs ou aposição de carimbo não condizente com o Termo em questão, não atendendo ao disposto no inciso VI, art. 131 da Instrução Normativa do TCESP;

PARCELA 10

8. Pagamento de R\$558,36 para BENEDITO DONIZETI LINO referente a NF 67 de SILMARA ADRIANA DOS SANTOS 27857478873, contrariando o disposto no §1º, art. 53 da Lei 13.019/2014 e Parágrafo Único, art. 53 do Decreto Municipal 3.076/2017;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí
PACO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE

9. NF 116 no valor de R\$200,00 de CLÁUDIO DE ANDRADE 26455957822 sem data de emissão;

PARCELA 11

10. Pagamento de R\$558,38 para BENEDITO DONIZETI LINO referente a NF 100 de SILMARA ADRIANA DOS SANTOS 27857478873, contrariando o disposto no §1º, art. 53 da Lei 13.019/2014 e Parágrafo Único, art. 53 do Decreto Municipal 3.076/2017;
11. Fotos do evento “Terapia Laboral” do dia 24/11/2018 são as mesmas do dia 06/10/2018 apresentadas na parcela anterior;

Recomendações

Diante dos desacertos apresentados, esta Controladoria faz as seguintes recomendações a entidade e a todos servidores envolvidos no processo de prestação de contas e avaliação:

1. Formalizar e organizar os processos nos moldes legais;
2. Utilizar única e exclusivamente a conta bancária vinculada ao Termo de Fomento para despesas referente ao referido termo.
3. Providenciar a separação de contas bancárias para cada origem de recurso (Municipal e Estadual)
4. Verificar com a Instituição Bancária meios para isentar a conta vinculada de tarifas bancárias;
5. Comprovar nas Prestações de Contas, com documentos comprobatórios, que os objetivos e metas do Plano de Trabalho foram atingidos;
6. Providenciar a juntada das NF originais ao processo de Prestação de Contas;
7. Providenciar a aposição de carimbo de acordo com o Termo e legislação vigente;
8. Realizar pagamentos exclusivamente na conta de titularidade dos fornecedores;
9. Recomendo a glosa proporcional das despesas referente ao não cumprimento das metas do Plano de Trabalho, em consonância com o §1º, art. 64 da Lei 13.019/2014 e §1º, art. 58 do Decreto Municipal 3.076/2017.

Conclusão



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí
PACO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE

Com base no apresentado e por esta Controladoria não vislumbrar nos desacertos nenhum dano ao Erário, o parecer é pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** da Prestações de Contas apresentadas.

São Bento do Sapucaí, 23 de abril de 2019

LEONARDO DE SOUZA TENÓRIO

Agente de Controle Interno